



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.002260/2023-07**

Interessado: **GLORIA STELLA NANEZ**

1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação constante nos autos do processo, lavrado pela Polícia Federal, em desfavor do interessado, pela prática da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, consistente em ultrapassar o prazo de estada legal no país.
2. A recorrente alega, em síntese, que permaneceu no Brasil no período de 31/01/2023 até 11/04/2023 para realização de tratamento odontológico, motivo pelo qual pleiteia o cancelamento da multa aplicada.
3. Consta dos autos que a interessada ingressou no Brasil em 15/12/2022, na condição de turista, sendo-lhe concedido prazo de estada de 90 (noventa) dias, o qual se encerrou em 15/03/2023. Todavia, a recorrente permaneceu em território nacional além do período autorizado, caracterizando, assim, a infração administrativa.
4. No tocante à justificativa apresentada, referente à realização de tratamento odontológico, embora se reconheça a relevância de questões de saúde, tal circunstância não afasta, por si só, a obrigação de observância da legislação migratória vigente, tampouco exime a estrangeira do dever de adotar as providências cabíveis para regularização de sua permanência junto ao órgão competente, por meio de eventual solicitação de prorrogação de prazo antes do seu vencimento.
5. Ressalte-se que não há nos autos comprovação de que a recorrente tenha buscado, de forma tempestiva, a regularização de sua situação migratória ou que tenha havido impedimento absoluto para tanto.
6. Assim, não se verificam elementos que justifiquem o cancelamento do auto de infração ou a redução da multa aplicada, a qual se encontra em conformidade com os parâmetros legais e regulamentares.
7. Diante do exposto, INDEFERE-SE O RECURSO, mantendo-se integralmente o Auto de Infração e Notificação e o valor da multa aplicada, devendo a interessada proceder ao recolhimento na forma estabelecida.

**ANDRÉA CABALLERO CORRÊA**  
Agente de Polícia Federal  
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, Agente de Polícia Federal, em 20/05/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=146201161&crc=906CB50C](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146201161&crc=906CB50C).  
Código verificador: **146201161** e Código CRC: **906CB50C**.

